



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO Nº 21695/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BLL Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico, bem como a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o deslocamento regular, seguro e adequado às suas necessidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 09/02/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 09/02/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 09/02/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 09 de fevereiro de 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 148 de 30 de outubro de 2024, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico, bem como a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o deslocamento regular, seguro e adequado às suas necessidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, conforme Termo de Referência anexado ao processo, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico, bem como a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o deslocamento regular, seguro e adequado às suas necessidades de saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação será julgada por **ITEM**, conforme tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2026:

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 – Ficha nº 457– Fonte nº 160000000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 – Ficha nº 457– Fonte nº 15000001002 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

2.08.001.10.302.4013.4.053 – 33.90.39.00 – Ficha nº 457– Fonte nº 162100000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTADORES.

1.3.2 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), **conforme item 11.1** do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **09 de fevereiro de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia 04/02/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo <https://bllcompras.com/Home/Login>, endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n. 14.133/21.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A **intenção de recorrer** deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023; após a fase de lances e conferência habilitação.

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.1 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública **ANEXO II**.

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item/lote ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.10 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo **poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação**.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital:

Anexo II - Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações;

Anexo III - Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V - Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação;

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6 O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.7 Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.8 Prova de **regularidade** perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.9 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III.**

8.2.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência;

8.2.11 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; **ANEXO III.**

8.2.12 Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.13 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações **ANEXO IV.**

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL** já exigível, acompanhado da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados.**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações;

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o **prazo de 5**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

(cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.3 Qualificação Técnica:

8.3.1 Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**;

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”** na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 2 (dois) minutos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de 5 (cinco) minutos, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 Empresas brasileiras;

9.25.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

9.26 O prazo para o envio da **proposta reajustada**, será de **2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o art. 18 inciso III, letra f do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021 e** Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 A proposta final do licitante arrematante deverá ser encaminhada no prazo máximo de 2 (duas) horas de acordo com o modelo de proposta (**ANEXO VI**) após solicitação do pregoeiro(a) no sistema eletrônico na aba de “documentos complementares”.

11.14 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das **intenções recursais**.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá às disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

12.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024.

12.4 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada/licitante as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.6 Serão aplicadas à contratada/licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada/licitante der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

12.7 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.8 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.9 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

12.11 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

12.12 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.13 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato, se houver, no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, se houver, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 Cumprir rigorosamente o Edital e os prazos estabelecidos, sujeitando-se à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.6 O prazo contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas no artigo 107 do mesmo diploma legal.

13.7 O transporte de pacientes em tratamento renal crônico, correspondente aos itens 1 a 8, será realizado de forma contínua e diária, conforme os itinerários definidos na tabela específica, os quais poderão sofrer supressões ou acréscimos em função da variação da demanda. Nesses casos, a responsabilidade pela execução integral do transporte dos pacientes será exclusivamente da empresa contratada.

13.8 O serviço referente ao item 9 será prestado sob demanda, sendo acionado conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo a Contratada disponibilizar o veículo e o motorista dentro do referido prazo.

13.9 O transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referente aos itens 10 e 11, será acionado quando necessário, especificamente nos casos em que a frota própria da Secretaria Municipal de Saúde se mostrar insuficiente para atender à demanda existente. A empresa contratada será previamente comunicada com antecedência máxima de 1 (um) dia, ocasião em que lhe será disponibilizado o respectivo mapa de viagem, contendo todas as informações indispensáveis à adequada execução do serviço.

13.10 Os veículos deverão transportar os pacientes com segurança, devendo estar em perfeito estado de conservação, quanto à parte elétrica, mecânica, pneus, lanternagem, vidros, poltronas, entre outros, cabendo advertência e suspensão do pagamento no caso de não cumprimento dessas condições.

13.11 Os veículos deverão ter obrigatoriamente cinto de segurança para todos os passageiros e zelar para que sejam transportados utilizando os mesmos. Todos os veículos obrigatoriamente deverão ser climatizados, se manter limpos, os bancos devem estar em bom estado de conservação e aptos para o transporte dos pacientes.

13.12 Caso seja necessário parar o veículo para manutenção, o CONTRATADO terá que substituí-lo imediatamente sem que isto gere qualquer ônus e/ou transtorno a Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de veículo não poderá causar nenhum dano ao serviço, tampouco perda de qualidade nas características do veículo.

13.13 Os veículos juntamente com os motoristas serão de inteira responsabilidade da(s) empresa (s) vencedora (s), que arcará com todas as despesas para o bom funcionamento. (documentação, multas, oficina, combustível, encargos salariais e outros).

13.14 O adjudicatário deverá seguir as rotas e horários discriminados no item 4.8 do Termo de Referência.

13.15 A empresa vencedora do item 9, 10 e 11 deverá prestar o serviço conforme descrito no item 4.9 e 4.10 do Termo de Referência.

14 FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024

14.2 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina a normativa municipal.

14.3 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela secretaria, formalmente, conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais normativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14.4 A fiscalização do contrato deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

15 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

15.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

15.3 Caso o preço ofertado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço ofertado.

15.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço ofertado em relação às condições inicialmente acordadas.

15.5 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

15.6 A eventual autorização da revisão dos preços ofertados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

15.7 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

15.8 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.9 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

15.10 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mensal após a prestação do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a realização do serviço, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado acompanhado dos devidos registros e relatórios dos transportes realizados, conforme itens **7.3** do Termo de Referência anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.1.1 Para os itens 01 á 08 o faturamento deverá ser mensal conforme a quilometragem rodada no mês.

16.1.2 Para os itens 09, 10 e 11 o faturamento poderá ser por viagem realizada.

16.2 A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 21 de janeiro de 2026.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
João Antônio de Souza Ribeiro

APOIO : _____ **APOIO :** _____
Caio Luiz de Oliveira Xavier Mirtes Martins Dutra

APOIO : _____
Vander Salles Pereira



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 021695/2025

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico, bem como a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), assegurando o deslocamento regular, seguro e adequado às suas necessidades de saúde.

1.1.1. Do descritivo e quantidade dos Itens:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade	Quantidade
1	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	15.120
2	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 02 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	5.760
3	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 03 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	30.240
4	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 04 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	10.080
5	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 05 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	37.440
6	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 06 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	69.120
7	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 07 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	41.760



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8	14052	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 08 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	95.040
9	14052	Transporte para pacientes renal crônico – pedido de diálises extras. Veículo com capacidade mínima de 05 lugares 01 motorista e 04 passageiros. (tipo carro de passeio).	Quilômetro	1.500
10	14052	Transporte para pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) Veículo com mínimo de 26 lugares, sendo 01 motorista e 25 passageiros. (tipo microonibus)	Quilômetro	100.000
11	14052	Transporte para pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	100.000

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 34/2023.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O quantitativo apresentado resulta de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, formalizado no Documento de Formalização de Demanda, com o objetivo de atender às necessidades da solicitante. Tal levantamento considerou os parâmetros e experiências obtidas em contratações promovidas em anos anteriores.

1.5. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras. Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, “a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente, podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais. Assim, eventuais adequações nas descrições dos itens são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público. Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência e à adequada satisfação do interesse público.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.7. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do prazo vigência:

1.8. O prazo contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas no artigo 107 do mesmo diploma legal.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.8.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

Da viabilidade do prazo contratual de cinco anos:

1.8.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre destinados a pacientes em tratamento renal crônico, bem como àqueles submetidos a Tratamento Fora do Domicílio (TFD), justifica-se pela natureza contínua, ininterrupta e essencial desses serviços, os quais são indispensáveis para assegurar a adequada, regular e humanizada assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde do Município de Manhuaçu, garantindo o acesso oportuno aos tratamentos médicos especializados, a preservação da vida e a mitigação de riscos decorrentes da interrupção do atendimento. Nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, entende-se como serviço contínuo aquele cuja interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas ou a prestação adequada de serviços públicos essenciais, como é o caso da prestação de serviços de transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico, bem como a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio.

Ademais, conforme dispõe o artigo 106 da referida Lei, os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos poderão ser celebrados com prazo de até 5 (cinco) anos, quando houver justificativa de sua necessidade e vantagem para a Administração. O artigo 107 do mesmo diploma legal prevê ainda a possibilidade de prorrogação contratual, desde que observados os critérios de vantajosidade e interesse público.

A fixação do prazo contratual de cinco anos demonstra-se viável e vantajosa sob diversos aspectos:

Transporte de pacientes em tratamento renal crônico

A viabilidade da contratação dos serviços de transporte terrestre de pacientes em tratamento renal crônico pelo prazo de cinco anos fundamenta-se, primeiramente, no caráter contínuo e permanente da demanda. A insuficiência renal crônica configura condição clínica de longa duração, exigindo deslocamentos regulares e frequentes dos pacientes às unidades especializadas de hemodiálise, geralmente em regime de múltiplas sessões semanais, o que impõe a necessidade de planejamento estável e previsível do serviço.

Sob o aspecto operacional, a contratação plurianual permite maior eficiência logística, com a manutenção de frota adequada, veículos devidamente adaptados, motoristas capacitados e rotas otimizadas, assegurando regularidade, pontualidade e segurança no transporte dos usuários. A continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratual reduz riscos de desassistência, atrasos em sessões terapêuticas e impactos negativos à saúde dos pacientes.

Do ponto de vista econômico-financeiro, o prazo de cinco anos favorece a diluição dos custos operacionais, a previsibilidade orçamentária e a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, ao permitir investimentos graduais em manutenção, renovação da frota e melhoria da qualidade do serviço, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a contratação de longo prazo contribui para a sustentabilidade administrativa do serviço, evitando sucessivas contratações emergenciais, que podem elevar custos e comprometer a qualidade do atendimento. Dessa forma, o prazo proposto mostra-se viável, necessário e compatível com a natureza essencial do serviço prestado aos pacientes renais crônicos.

Transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

A viabilidade da contratação dos serviços de transporte terrestre para pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo prazo de cinco anos decorre da recorrência e previsibilidade da demanda, decorrente da necessidade de encaminhamento contínuo de usuários para consultas, exames e procedimentos especializados em municípios de referência, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O caráter permanente do TFD, ainda que variável quanto aos destinos e quantitativos, exige estrutura operacional estável, frota compatível, disponibilidade contínua de veículos e equipe qualificada para atender, de forma segura e humanizada, pacientes e acompanhantes, tanto da zona urbana quanto da zona rural. A contratação por prazo prolongado garante maior organização do serviço e capacidade de resposta às oscilações da demanda.

Sob o enfoque econômico, o prazo de cinco anos possibilita melhor planejamento financeiro, redução de custos decorrentes de contratações frequentes e maior competitividade no processo licitatório, permitindo que as empresas contratadas realizem investimentos em frota, tecnologia de gestão e capacitação profissional, refletindo positivamente na qualidade do serviço prestado.

Por fim, a viabilidade temporal da contratação alinha-se aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da garantia do direito fundamental à saúde, assegurando que os usuários do SUS tenham acesso regular e ininterrupto aos serviços de saúde de média e alta complexidade fora do domicílio, sem prejuízos decorrentes de descontinuidade contratual.

Diante do exposto, resta plenamente viável e juridicamente embasada a celebração do contrato com vigência de cinco anos, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a eficiência administrativa, a economicidade e, sobretudo, a adequada prestação dos serviços de saúde.

1.9. As descrições dos itens que compõem a presente contratação de serviços de transporte foram elaboradas pelo setor competente de Transporte e Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com base em critérios técnicos e operacionais diretamente relacionados às necessidades reais da Administração. Considerou-se, de forma prioritária, que tais serviços são indispensáveis para assegurar o deslocamento adequado, seguro e tempestivo dos pacientes em tratamento renal crônico, bem como daqueles que necessitam de atendimento fora do domicílio, tratando-se, portanto, de atividade essencial à garantia da continuidade e da integralidade da assistência à saúde.

Ressalta-se que, na definição das especificações técnicas, foram observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da isonomia, adotando-se todas as cautelas necessárias para que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

os requisitos estabelecidos se limitassem estritamente ao essencial para a adequada prestação dos serviços. Dessa forma, evitou-se deliberadamente a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou meramente acessórias, que não guardassem relação direta com o objeto da contratação e que pudessem, ainda que de forma indireta, comprometer a ampla competitividade do certame.

Assim, as especificações técnicas refletem um equilíbrio entre a necessidade de garantir a qualidade, a segurança e a eficiência do serviço público prestado e o dever de assegurar a participação do maior número possível de potenciais interessados, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas e com o interesse público que orienta a presente demanda.

Do Estudo Técnico Preliminar:

1.10. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória. Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa. No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de dispensa do ETP, no art. 4º, § 2º, *vejamos*:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

A dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelo fato de se tratar de serviços recorrentes, destinados ao atendimento de necessidades contínuas, permanentes e de caráter ininterrupto, essenciais para assegurar o adequado atendimento aos usuários da rede pública de saúde. Tais serviços destinam-se ao transporte de pacientes em tratamento renal crônico para clínicas de hemodiálise, bem como de usuários que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), cuja interrupção poderia comprometer gravemente a continuidade da assistência à saúde e a preservação da vida.

Justificativa para o parcelamento:

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.11. A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas. Portanto, haverá parcelamento nesta licitação, permitindo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade entre as empresas e melhores valores de contratação dos serviços por esta Administração. Ao dividir a solução, a Administração Pública pode mitigar riscos relacionados à dependência excessiva de um único fornecedor, pois, caso haja algum problema com um fornecedor, a Administração ainda terá outras fontes de suprimento para manter suas atividades. O fracionamento da solução vai também, ao encontro da súmula 247 do TCU que prevê a obrigatoriedade da admissão da adjudicação por itens e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível.

"Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Cumpre informar que o parcelamento não oferece risco ao conjunto da solução, mas sim viabiliza ações de contingência no caso de falhas na execução do objeto, e ainda, aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Assim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo "menor preço por item", permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade de Contratação:

1.12. A contratação de empresa especializada para o transporte terrestre de pacientes em tratamento renal crônico e de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando a essencialidade e a continuidade do serviço, indispensável à garantia do direito constitucional à saúde.

O objeto possui natureza comum e padronizada, com especificações claras e usuais de mercado, o que permite sua contratação por meio da modalidade **Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tal modalidade assegura maior competitividade, transparência e celeridade ao certame, ampliando a participação de fornecedores e possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a contratação contribui para a otimização dos recursos públicos e para a continuidade do atendimento, especialmente diante das limitações da frota própria e da demanda recorrente por deslocamentos intermunicipais, garantindo transporte adequado, seguro e regular aos pacientes. Dessa forma, a solução proposta revela-se eficiente, econômica e alinhada aos princípios da legalidade, isonomia, economicidade e interesse público.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1. A pretensa contratação tem por finalidade fomentar e fortalecer as ações voltadas à promoção da saúde coletiva, assegurando a efetividade dos Direitos e Garantias Fundamentais, de natureza pética, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O direito à saúde, enquanto direito social fundamental, impõe ao Poder Público o dever de atuação direta e positiva, mediante a formulação e execução de políticas públicas que garantam o acesso universal, igualitário e contínuo aos serviços de saúde, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Nesse sentido, dispõe a Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A legislação infraconstitucional, por sua vez, institui mecanismos específicos para a efetivação do direito à saúde, destacando-se a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), e a Lei nº 8.142/1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre o financiamento das ações de saúde. Trata-se de um arcabouço normativo robusto, que impõe ao gestor público o dever de garantir a eficácia e a aplicabilidade das normas vigentes.

Diante desse contexto, o presente Termo de Referência tem por objetivo analisar a viabilidade, a necessidade e os aspectos técnicos da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em tratamento de hemodiálise e de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do Município de Manhuaçu.

A iniciativa visa assegurar o acesso equânime, contínuo e oportuno aos serviços de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, para a redução da evasão e da interrupção de tratamentos prescritos, bem como para a efetividade da assistência prestada pela rede pública municipal.

A contratação de serviço especializado de transporte de pacientes justifica-se diante de fatores que impactam diretamente o acesso à saúde, especialmente no caso de pacientes submetidos a tratamentos de alta complexidade e longa duração. A hemodiálise e outros procedimentos especializados exigem deslocamentos frequentes, muitas vezes diários ou semanais, para centros de referência localizados dentro e fora do município de residência do paciente.

A inexistência ou insuficiência de transporte adequado compromete a adesão ao tratamento, eleva os riscos clínicos e pode resultar no agravamento do quadro de saúde, inclusive com risco à vida. Ademais, pacientes em tratamento renal crônico e portadores de doenças crônicas, em geral, apresentam condições clínicas de maior fragilidade e vulnerabilidade, demandando cuidados específicos durante o deslocamento, o que reforça a necessidade de serviços especializados, com veículos adequados e profissionais capacitados.

Outro aspecto relevante refere-se às dificuldades de acesso enfrentadas por parte significativa da população usuária do SUS, sobretudo residentes em áreas rurais, periféricas ou com limitações de mobilidade. O transporte fornecido pelo Poder Público configura instrumento essencial para reduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

desigualdades, garantir a equidade no acesso aos serviços de saúde e assegurar a continuidade do cuidado assistencial.

Tratamento Fora do Domicílio (TFD)

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é uma política pública do Sistema Único de Saúde que visa garantir o acesso de pacientes a serviços de saúde não disponíveis em seu município de residência, assegurando o princípio da integralidade do SUS. O TFD é regulamentado, principalmente, pela Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde, e constitui instrumento administrativo destinado ao custeio de despesas com deslocamento de pacientes e, quando necessário, de acompanhantes, para a realização de:

- a) consultas médicas;
- b) exames diagnósticos;
- c) procedimentos cirúrgicos ou terapêuticos.

A concessão do TFD ocorre quando inexistem, no município de origem, os meios necessários para o tratamento adequado do paciente, seja na rede própria, conveniada ou contratada pelo SUS, ou ainda em situações de risco iminente à vida ou agravamento do quadro clínico.

Considerando que muitos pacientes não dispõem de meios próprios de locomoção, o transporte torna-se elemento essencial para garantir o efetivo acesso à saúde, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social ou menor infraestrutura assistencial.

A garantia de transporte seguro, regular e eficiente impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o desgaste físico e emocional decorrente de longos deslocamentos, proporcionando maior conforto e segurança e permitindo melhor adesão aos tratamentos prescritos.

Sob a ótica da gestão pública, a contratação contribui para a eficiência administrativa, possibilitando melhor planejamento logístico, uso racional dos recursos públicos, redução de custos com manutenção da frota própria, combustível e pessoal, além de assegurar maior previsibilidade e continuidade na prestação dos serviços.

Os benefícios decorrentes da contratação não se restringem aos usuários diretos, alcançando toda a coletividade, ao promover melhores desfechos clínicos, reduzir internações evitáveis e fortalecer a rede de atenção à saúde.

A Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública, conforme dispõe o art. 23, inciso II, bem como a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, inciso XII.

A Lei nº 8.080/1990, em seu art. 2º, reforça que a saúde é direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante políticas que assegurem acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Diante do exposto, resta evidente que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em tratamento de hemodiálise e em Tratamento Fora do Domicílio mostra-se necessária, indispensável e alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da universalidade, da integralidade e da equidade no acesso à saúde.

A insuficiência da frota própria municipal, aliada ao aumento significativo da demanda por tratamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

de alta complexidade realizados fora do município, evidencia a necessidade da contratação, que se apresenta como solução adequada, eficiente e compatível com o interesse público.

Por fim, destaca-se que os quantitativos e as especificações técnicas definidos neste Termo de Referência foram estabelecidos com base nas demandas reais do Município, assegurando a adequada execução do objeto e a continuidade dos serviços de saúde, sem interrupções, em benefício da população usuária do Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte terrestre de pacientes, abrangendo tanto os usuários em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) quanto os pacientes portadores de doença renal crônica em tratamento de hemodiálise, assegurando deslocamento seguro, regular e adequado às necessidades assistenciais definidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda decorre de obrigação legal e administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que deve garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde de média e alta complexidade, inclusive quando realizados em municípios de referência. Embora o Município disponha de frota própria, verificou-se que esta não é suficiente para atender, de forma contínua e ininterrupta, o volume crescente de pacientes e acompanhantes, especialmente diante:

- ✓ Do aumento significativo do número de pacientes TFD e renais crônicos nos últimos anos;
- ✓ Da frequência elevada dos deslocamentos, no caso da hemodiálise, realizados em dias e horários fixos;
- ✓ Da imprevisibilidade das convocações oriundas de sistemas estaduais e federais de regulação (SUSFácil, SISREG, SIGRAH, AGESUS);

Diante desse cenário, a contratação de transporte complementar mostrou-se a alternativa mais eficiente e segura para garantir a continuidade do cuidado e evitar prejuízos assistenciais aos usuários.

A solução adotada contempla a locação de veículos com motorista, com capacidade compatível para transporte de pacientes e acompanhantes, devidamente adequados às condições clínicas dos usuários. Para os pacientes renais crônicos, foi realizada organização logística em 08 (oito) rotas, abrangendo zona urbana e rural, considerando a proximidade geográfica dos bairros, o que permite:

- ✓ Redução do tempo de deslocamento;
- ✓ Otimização dos trajetos;
- ✓ Diminuição dos quilômetros rodados;
- ✓ Menor custo operacional para o Município.

Os novos pacientes que vierem a ingressar no tratamento serão imediatamente inseridos na rota correspondente ao seu local de residência, garantindo atendimento imediato e evitando filas de espera.

Durante a execução contratual, caberá à empresa contratada assegurar:

- ✓ Disponibilidade contínua dos veículos;
- ✓ Motoristas devidamente habilitados e capacitados;
- ✓ Manutenção preventiva e corretiva da frota;
- ✓ Substituição imediata de veículos em caso de falhas mecânicas;
- ✓ Cumprimento rigoroso dos horários previamente definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- ✓ Transporte seguro e humanizado dos pacientes, muitos deles em condição de fragilidade clínica e com limitações de mobilidade.

A frota própria do Município permanecerá prioritariamente destinada aos pacientes acamados ou em estado clínico mais grave, que demandem transporte em ambulância, até que estejam aptos ao transporte terceirizado.

A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará a execução do contrato por meio de fiscalização técnica, verificando o cumprimento das rotas, horários, condições dos veículos e qualidade do atendimento prestado, garantindo que o serviço atenda aos princípios da eficiência, continuidade e segurança.

A solução adotada assegura:

- ✓ Continuidade do tratamento dos pacientes, especialmente aqueles submetidos à hemodiálise, que não podem sofrer interrupções;
- ✓ Redução do risco de perda de vagas em consultas e exames regulados por sistemas externos;
- ✓ Ampliação da capacidade de atendimento sem a necessidade de ampliação permanente da frota própria;
- ✓ Melhor alocação dos recursos públicos;
- ✓ Preservação da integralidade, resolutividade e qualidade da assistência à saúde.
- ✓ Ao final do contrato, a Administração poderá avaliar os resultados obtidos, considerando indicadores de demanda, custos, qualidade do serviço e evolução do número de pacientes, subsidiando futuras decisões quanto à renovação, ampliação ou readequação da solução adotada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação da presente solução, os seguintes requisitos se fazem necessários:

Marca e modelo

4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

Subcontratação

4.2. A subcontratação, em regra, configura instrumento legítimo de gestão contratual, ao possibilitar que a empresa contratada recorra a terceiros para a execução de parcelas específicas do objeto, quando tal medida se revela técnica ou economicamente vantajosa. Em determinados contextos, esse mecanismo pode contribuir para o incremento da eficiência, da especialização e da racionalidade operacional nas contratações públicas, desde que haja previsão expressa e adequada disciplina no instrumento convocatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, competitividade e eficiência administrativa, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a admissibilidade da subcontratação não possui caráter absoluto, devendo ser analisada de forma criteriosa, à luz das particularidades e da sensibilidade do objeto a ser contratado. No caso específico da contratação de empresa especializada em transporte terrestre destinado a pacientes em tratamento renal crônico e àqueles submetidos ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), trata-se de serviço de natureza contínua, essencial e ininterrupta, diretamente relacionado à garantia do direito fundamental à saúde e à preservação da vida e da integridade física dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Nesse contexto, a execução do objeto exige elevado grau de confiabilidade, padronização operacional, controle rigoroso da frota, qualificação dos motoristas, manutenção adequada dos veículos e responsabilidade direta da contratada quanto à segurança, pontualidade e qualidade do serviço prestado. A eventual subcontratação poderia fragilizar o controle administrativo, diluir responsabilidades, comprometer a fiscalização contratual e aumentar os riscos à segurança dos pacientes, o que se mostra incompatível com o interesse público envolvido.

Diante desse cenário, revela-se legalmente justificável e administrativamente necessária a vedação expressa à subcontratação, em qualquer de suas modalidades, como forma de preservar a integralidade do objeto contratual, assegurar a adequada execução dos serviços e resguardar a segurança e a dignidade dos usuários do sistema público de saúde. Assim, a execução integral do contrato deverá ser realizada diretamente pela empresa contratada, que assumirá, de forma exclusiva, todas as responsabilidades técnicas, operacionais e legais decorrentes da prestação dos serviços, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com a finalidade maior de atendimento ao interesse público.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da participação de consórcios:

4.5. Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da disputa, atender às condições previstas neste Termo de Referência, e posteriormente prestar o serviço. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos²:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

Para determinar tal vedação o Município de Manhuaçu buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

nesta Municipalidade.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade, haja vista não ser um serviço complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para a prestação dos serviços licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, pela adequada prestação dos serviços públicos à população tanto quanto pelo princípio da igualdade entre os participantes buscando não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

4.6. A contratação de um serviço de transporte para pacientes que necessitam de hemodiálise ou outros tratamentos fora do domicílio exige a definição de requisitos específicos para garantir a qualidade e a segurança do serviço prestado. Abaixo, apresentamos alguns dos principais requisitos que devem ser considerados:

Veículos:

4.6.1. Tipo de veículo: O veículo deverá estar em conformidade com as normas expedidas pelos órgão competentes de trânsito.

4.6.2. Condições de conservação: Os veículos devem estar em perfeitas condições de funcionamento, com manutenção regular e revisões em dia.

4.6.3. Equipamentos de segurança: Os veículos devem possuir todos os equipamentos de segurança obrigatórios, como cintos de segurança, extintores de incêndio, kit de primeiros socorros e sistema de rastreamento.

4.6.4. Conforto: Os veículos devem oferecer condições de conforto para os pacientes, como ar condicionado, ventilação adequada e iluminação interna.

4.6.5. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

4.6.6. O veículo especialmente destinado à condução coletiva de passageiros, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão de trânsito competente.

Motoristas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.7. Habilitação: Os motoristas devem possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada para conduzir o veículo utilizado no transporte.

4.7.1. Curso de direção defensiva: A capacitação em direção defensiva e primeiros socorros constitui um diferencial para a atuação dos motoristas.

4.7.2. Experiência: A experiência em transporte de pacientes configura-se como um diferencial desejável para os motoristas, por possibilitar maior familiaridade com as demandas específicas da atividade.

4.7.3. Conduta: Os motoristas devem ter uma conduta profissional e respeitosa com os pacientes, acompanhantes e demais profissionais da saúde.

Rotas e Horários:

4.8. Itens 01 a 08:

4.8.3. Nos casos de locais de difícil acesso como vielas e morros íngremes que impossibilitem a locomoção da van, a empresa CONTRATADA, deverá utilizar um veículo de menor porte para transportar o paciente até a van.

4.8.4. Os pacientes deverão ser transportados da porta de sua residência até a porta da unidade de saúde, incluindo a Renalclim Manhuaçu, a Clirenal Caratinga e outras clínicas que venham a ser credenciadas, e no trajeto de retorno, independentemente de o deslocamento ocorrer em zona urbana ou rural, garantindo-se o atendimento porta a porta;

4.8.5. A inserção de novos pacientes e também a retirada dos mesmos, somente poderão ocorrer com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

4.8.6. Por se tratar de pacientes com comprometimento físico, a empresa contratada deverá auxiliá-los a se instalarem no veículo, bem como seus objetos: cadeiras de rodas, andadores e muletas de uso pessoal;

4.8.7. Os itinerários estão pré estabelecidos na tabela do anexo I, no entanto os mesmos podem sofrer alterações devido a entrada e/ou saída de pacientes.

4.8.8. A quilometragem pré estabelecida conforme tabela do anexo I, foi medida considerando a residência do primeiro paciente ao serviço de saúde (ida) e considerando o serviço de saúde à residência do último paciente a ser entregue (volta).

4.8.8.1. Sempre que houver acréscimos e/ou supressão de quilometragem, o cálculo será feito conforme estipulado no subitem 4.8.8.

4.8.9. Sempre recolher assinatura do paciente e acompanhante em relatório, conforme modelo do anexo II deste documento. Em caso de ausência de assinatura, o motorista deverá justificar no campo específico do relatório.

4.8.9.1. Os relatórios deverão ser entregues junto da nota fiscal do mês de referência, a falta de entrega dos relatórios, poderá ensejar em penalidades e suspensão de pagamento.

4.9. Item 09:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.9.1. Este item será utilizado exclusivamente para atendimento de sessões extras de hemodiálise, ou seja, convocações fora do itinerário habitual, realizadas pela clínica quando houver necessidade de reposição de sessão, intercorrência clínica ou reagendamento extraordinário do paciente.

4.9.2. O veículo deverá transportar o paciente de forma confortável e segura, devendo possuir espaço suficiente para acomodar adequadamente dispositivos auxiliares de locomoção, tais como cadeira de rodas, andadores, bengalas ou muletas, sempre que o paciente fizer uso desses equipamentos.

4.9.3. Os pacientes deverão ser transportados da porta de sua residência à porta do serviço de saúde (Renalclim Manhuaçu, Clirenal Caratinga e outras clínicas que possam vir a se credenciar) e vice-versa, seja na zona urbana ou rural.

4.9.4. Por se tratar de pacientes com comprometimento físico, a empresa contratada deverá auxiliá-los a se instalarem no veículo, bem como seus objetos: cadeiras de rodas, andadores e muletas de uso pessoal;

4.9.5. Sempre recolher assinatura do paciente e acompanhante em relatório, conforme modelo do anexo II deste documento. Em caso de ausência de assinatura, o motorista deverá justificar no campo específico do relatório.

4.9.6. O relatório deverá ser entregue junto da nota fiscal, a falta de entrega dos relatórios, poderá ensejar em penalidades e suspensão de pagamento.

4.10. Itens 10 a 11:

4.10.1. O transporte de pacientes do Tratamento Fora de Domicílio (itens 10 e 11) será utilizado quando necessário, ou seja, quando os veículos da Secretaria de Saúde forem insuficientes para o atendimento da demanda. A empresa será comunicada com um prazo máximo de 01 (um) dia de antecedência, sendo entregue a empresa mapa de viagem contendo todas as informações necessárias para a realização do serviço.

4.10.2. Atualmente a utilização do veículo terceirizado tem sido em média 2000km/mês. Essa quantidade pode variar para mais ou para menos a depender da demanda de pacientes e a depender de novas aquisições para a frota própria do município.

Segurança:

4.9. Seguro obrigatório: A empresa contratada deve possuir seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados aos pacientes durante o transporte.

4.9.1. Monitoramento: É recomendado o uso de sistemas de monitoramento por GPS para acompanhar a localização dos veículos e garantir a segurança dos pacientes.

4.5.2. Procedimentos de emergência: A empresa deve ter protocolos de emergência definidos para casos de acidentes ou imprevistos durante o transporte.

Documentação:

4.10. Registro de veículos: Todos os veículos utilizados no transporte devem estar devidamente registrados e licenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.10.1. Documentação dos motoristas: Os motoristas devem apresentar toda a documentação exigida por lei, como carteira de trabalho, comprovante de residência e certidões negativas.

4.10.2. Contratos: A empresa contratada deve apresentar todas as certificações e licenças necessárias para a prestação do serviço.

Outros requisitos:

4.11. Higiene: Os veículos devem ser higienizados regularmente para garantir a segurança dos pacientes e evitar a transmissão de doenças.

4.11.1. Acompanhamento: A empresa contratada deve fornecer acompanhantes para auxiliar os pacientes durante o transporte, caso necessário.

4.11.2. Relatórios: A empresa deve fornecer relatórios periódicos sobre a prestação do serviço, com informações sobre as rotas, horários, número de pacientes transportados e eventuais ocorrências.

4.11.3. Fica proibido transportar número de pacientes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante.

Deveres da Contratada:

4.12. É dever da contratada efetuar o serviço de forma eficiente e com segurança, no horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

4.12.1. A contratada é responsável pelos vícios e danos decorrentes da prestação inadequada do serviço.

4.12.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4.12.3. Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do serviço, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas do Órgão.

4.12.4. Cumprir rigorosamente as leis, instruções, normas e demais legislações federais e estaduais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de qualidade e segurança no transporte, segundo a legislação vigente.

4.12.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame utilizará(ão) exclusivamente os veículos apropriados para transporte de passageiros, conforme legislação pertinente.

4.12.6. Todas as despesas com manutenção de frota, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da contratada;

4.12.7. Em caso de quebra de veículo durante o percurso, a(s) contratada(s) deverá(ão) responsabilizar-se e providenciar o mais rápido possível o deslocamento dos passageiros para os seus destinos, sob pena das sanções administrativas cabíveis.

4.12.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.12.9. É obrigação da CONTRATADA, possuir seguro de todos os veículos inclusive seguro para os passageiros, bem como arcar com todas as despesas relativas a franquias. Despesas com alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, motorista e hospedagem quando for o caso.

Sustentabilidade:

4.13. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e de pacientes em tratamento renal crônico configura medida essencial para assegurar a continuidade, a regularidade e a efetividade da assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde. Trata-se de serviço de natureza contínua e ininterrupta, diretamente relacionado à garantia do direito fundamental à saúde, especialmente para usuários que dependem de deslocamentos frequentes e programados para acesso a consultas, exames e sessões de hemodiálise.

Sob a perspectiva da sustentabilidade, a referida contratação revela-se alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável previstos na legislação vigente, ao integrar de forma equilibrada as dimensões social, econômica e ambiental da gestão pública. No aspecto social, o transporte adequado e seguro contribui para a redução de desigualdades no acesso aos serviços de saúde, promovendo inclusão, dignidade e qualidade de vida aos pacientes, muitos dos quais se encontram em situação de vulnerabilidade, com limitações físicas e dependência contínua do tratamento.

No que se refere à sustentabilidade econômica, a contratação de empresa especializada permite maior racionalização dos recursos públicos, ao complementar a frota própria da Administração quando esta se mostra insuficiente para atender à demanda existente. Tal medida evita a interrupção dos serviços, reduz custos indiretos relacionados a manutenções emergenciais, improvisações logísticas e deslocamentos ineficientes, além de possibilitar planejamento adequado das rotas, otimização do consumo de combustível e melhor controle dos gastos públicos, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

No âmbito ambiental, a contratação pode incorporar critérios sustentáveis que incentivem práticas responsáveis, como a exigência de veículos em boas condições de conservação, manutenção preventiva regular, controle de emissões de poluentes e adoção de rotas otimizadas, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e a emissão de gases de efeito estufa. Ademais, o uso compartilhado e planejado dos veículos contribui para a diminuição do número de deslocamentos desnecessários, mitigando impactos ambientais decorrentes da atividade de transporte.

Dessa forma, a contratação de empresa para o transporte terrestre de pacientes em TFD e em tratamento renal crônico não se limita ao atendimento de uma necessidade operacional, mas representa uma estratégia de gestão pública sustentável, que harmoniza a garantia de direitos sociais, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a responsabilidade ambiental. Tal abordagem reforça o compromisso da Administração com políticas públicas responsáveis, voltadas à promoção da saúde, à proteção do meio ambiente e ao uso racional dos recursos, assegurando a prestação de um serviço essencial com qualidade, segurança e sustentabilidade ao longo de todo o ciclo de vida do objeto contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O transporte de pacientes em tratamento renal crônico, correspondente aos itens 1 a 8, será realizado de forma contínua e diária, conforme os itinerários definidos na tabela específica, os quais poderão sofrer supressões ou acréscimos em função da variação da demanda. Nesses casos, a responsabilidade pela execução integral do transporte dos pacientes será exclusivamente da empresa contratada.

5.2. O serviço referente ao item 9 será prestado sob demanda, sendo acionado conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 12 (doze) horas, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Contratada disponibilizar o veículo e o motorista dentro do referido prazo.

5.3. O transporte de pacientes para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, referente aos itens 10 e 11, será acionado quando necessário, especificamente nos casos em que a frota própria da Secretaria Municipal de Saúde se mostrar insuficiente para atender à demanda existente. A empresa contratada será previamente comunicada com antecedência máxima de 1 (um) dia, ocasião em que lhe será disponibilizado o respectivo mapa de viagem, contendo todas as informações indispensáveis à adequada execução do serviço.

5.4. Os veículos deverão transportar os paciente com segurança, devendo estar em perfeito estado de conservação, quanto à parte elétrica, mecânica, pneus, lanternagem, vidros, poltronas, entre outros, cabendo advertência e suspensão do pagamento no caso de não cumprimento dessas condições.

5.5. Os veículos deverão ter obrigatoriamente cinto de segurança para todos os passageiros e zelar para que sejam transportados utilizando os mesmos. Todos os veículos obrigatoriamente deverão ser climatizados, se manter limpos, os bancos devem estar em bom estado de conservação e aptos para o transporte dos pacientes.

5.6. Caso seja necessário parar o veículo para manutenção, o CONTRATADO terá que substituí-lo imediatamente sem que isto gere qualquer ônus e/ou transtorno a Secretaria Municipal de Saúde, a substituição de veículo não poderá causar nenhum dano ao serviço, tampouco perda de qualidade nas características do veículo.

5.7. Os veículos juntamente com os motoristas serão de inteira responsabilidade da(s) empresa (s) vencedora (s), que arcará com todas as despesas para o bom funcionamento. (documentação, multas, oficina, combustível, encargos salariais e outros).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais atos normativos.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

7.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. Somente após a verificação do enquadramento do objeto com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela contratante responsável pelo recebimento do objeto, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado acompanhado dos devidos registros e relatórios dos transportes realizados.

a) Para os itens 01 à 08 o faturamento deverá ser mensal conforme a quilometragem rodada no mês.

b) Para os itens 09, 10 e 11 o faturamento poderá ser por viagem realizada.

7.3.2. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de Fornecimento:

8.2.1. A prestação do serviço será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência).

8.5.11. Declaração expressa de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua Habilitação.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.5.13.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Apresentação de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitadas;

9.1.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do procedimento;

9.1.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.1.1.6. Atender, no prazo estabelecido pela contratante, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

9.1.1.7. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.1.8. Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.1.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.1.1.10. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

9.1.1.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

9.1.1.12. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução do procedimento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.1.13. Ser habilitado e com conhecimentos básicos e específicos do tratamento a ser realizado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.1.14. A Contratada deverá ser qualificada, com habilitação técnica e legal, possuidora de título ou certificado da especialidade;

9.1.1.15. A Administração se eximirá de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em caso de erro médico, culposo ou doloso, durante a execução do serviço;

9.1.1.16. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas não exime a (s) CONTRATADA (S) das responsabilidades determinadas no contrato;

9.1.1.17. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente pelo bom estado e boa qualidade da prestação de serviços médicos respondendo perante a Administração, inclusive órgão do poder público, por ocorrência de procedimentos inadequados para os fins previstos no presente contrato;

9.1.1.18. A Contratada deverá dispor de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos e tudo que for necessário a perfeita execução dos serviços;

9.1.1.19. A CONTRATADA deverá seguir todos os protocolos estabelecidos pelas sociedades médicas pertinentes, devendo o paciente ser submetido aos critérios de monitorização e acompanhamento em toda sua evolução;

9.1.1.21. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.1.1.22. Atender o paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

9.2. Das obrigações da Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao serviço prestado.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração.

Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRATÉGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

208001.1030140124.045 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 350 - FONTE: 15000001002.

208001.1030140124.045 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA: 350 - FONTE: 16000000000.

208001.1030140124.045 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 350 - FONTE: 16210000000.

MANUTENÇÃO DO SETOR TRATAMENTO FORA DO DOMÍLIO - TFD

208001.1030240134.049 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 379 - FONTE: 15000001002.

208001.1030240134.049 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 379 - FONTE: 16000000000.

208001.1030240134.049 – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FICHA: 379 - FONTE: 16210000000.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, com auxílio do responsável pela demanda, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 23 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Sebastião Luiz Cordeiro
Matrícula: 107739
Coordenador de Frotas
Secretaria Municipal de Saúde

Presidente
Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390
Equipe de Planejamento da Contratação

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo encaminhar ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Anexo I – Itinerários atuais

Obs.: Os nomes dos usuários serão informados à empresa(s) contratada(s). Abaixo consta informado o número de pacientes e locais em que até a data de confecção deste documento haviam pacientes sendo atendidos.

ITINERÁRIO I – Compreende os bairros Santana, Santa Terezinha, Nossa Senhora Aparecida, Baixada, São Vicente, Bom Pastor, Pinheiro e toda extensão de zona rural que abrange esta área. DIAS: TERÇA, QUINTA E SÁBADO TURNO: 1º TURNO LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 21 KM		
	PACIENTE	ENDEREÇO
01	PACIENTE 01	Bairro Santa Terezinha
02	PACIENTE 02 + ACOMPANHANTE	Bairro Nossa Senhora Aparecida
03	PACIENTE 03 + ACOMPANHANTE	Bairro São Francisco de Assis
04	PACIENTE 04	Bairro Santana
05	PACIENTE 05	Bairro Santana
06	PACIENTE 06	Bairro Santa Terezinha
07	PACIENTE 07	Residencial Clube do Sol
08	PACIENTE 08	Bairro São Vicente
09	PACIENTE 09 + ACOMPANHANTE	Bairro Santa Terezinha
ITINERÁRIO 02 – Compreende os bairros Santa Luzia, Lajinha, Vila Deolinda, Bela Vista e toda extensão de zona rural que abrange esta área DIAS: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA TURNO: 1º TURNO LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 08 KM		
01	PACIENTE 01	Bairro Santa Luzia
02	PACIENTE 02	Bairro Lajinha
03	PACIENTE 03	Bairro Santa Luzia
04	PACIENTE 04	Bairro Vila Deolinda
05	PACIENTE 05	Bairro Lajinha
06	PACIENTE 06	Bairro Bela Vista
07	PACIENTE 07	Bairro Santa Luzia
ITINERÁRIO 03 – Compreende os bairros Engenho da Serra, Matinha, Barreiro, Monte Alverne e toda extensão de zona rural que abrange esta área DIAS: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA TURNO: 2º TURNO LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 42 KM		
01	PACIENTE 01 + ACOMPANHANTE	Barreiro
02	PACIENTE 02	Bairro Engenho da Serra
03	PACIENTE 03	Bairro Bom Pastor
04	PACIENTE 04	Bairro Bom Pastor
05	PACIENTE 05	Bairro Engenho Serra
ITINERÁRIO 04 – Compreende os bairros Petrina, Centro, Sagrada Família, Santo Antônio, Alfa Sul, Colina, Catuai e toda extensão de zona rural que abrange esta área DIAS: TERÇA, QUINTA E SÁBADO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

TURNO: 3º TURNO

LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU

KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 14 KM

01	PACIENTE 01	Bairro Centro
02	PACIENTE 02	Bairro Sagrada Família
03	PACIENTE 03	Bairro Petrina
04	PACIENTE 04	Bairro Nossa Senhora Aparecida
05	PACIENTE 05	Bairro Coqueiro
06	PACIENTE 06	Bairro Coqueiro
07	PACIENTE 07	Bairro Petrina
08	PACIENTE 08	Bairro Catuaí
09	PACIENTE 09 + ACOMPANHANTE	Bairro Santo Antonio
10	PACIENTE 10	Bairro Centro

ITINERÁRIO 05 – Compreende os bairros Bom Jardim, Ponte Da Aldeia, São Jorge, Vila Formosa, Ponte Do Silva, Boa Vista e toda extensão de zona rural que abrange esta área

DIAS: TERÇA, QUINTA E SÁBADO

TURNO: 3º TURNO

LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU

KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 52 KM

01	PACIENTE 01	Bairro Ponte da Aldeia
02	PACIENTE 02	Bairro Ponte do Silva
03	PACIENTE 03	Bairro Ponte do Silva
04	PACIENTE 04	Bairro Ponte do Silva
05	PACIENTE 05	Bairro Bom jardim
06	PACIENTE 06	Bairro Bom jardim
07	PACIENTE 07	Boa Vista (Zona Rural)

ITINERÁRIO 06 – Compreende os pacientes pertencentes ao município de Manhuaçu que realizam o tratamento na CLIRENAL NO MUNICÍPIO DE CARATINGA localizados em Dom Correa, Córrego dos Costa, Córrego dos Diniz e toda extensão de zona rural que abrange esta área.

DIAS: SEGUNDA, QUARTA E SEXTA

TURNO: 2º TURNO

LOCAL: CLIRENAL - CARATINGA

KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 96 KM

01	PACIENTE 01	Córrego dos Raposo
02	PACIENTE 02	Córrego dos Costa
03	PACIENTE 03	Córrego dos Costa
04	PACIENTE 04	Córrego dos Costa

ITINERÁRIO 07 – Compreende os distritos de Realeza, São Pedro, Vila Nova, Palmeiras e toda extensão de zona rural que abrange esta área

DIAS: TERÇA, QUINTA E SÁBADO

TURNO: 2º TURNO

LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU

KILOMETRAGEM ATUAL DIÁRIA (IDA E VOLTA): 58 KM

01	PACIENTE 01 + ACOMPANHANTE	Vila Nova
02	PACIENTE 02	Vila Nova
03	PACIENTE 03	Vila Nova
04	PACIENTE 04	Vila Nova
05	PACIENTE 05	Vila Nova
06	PACIENTE 06	Vila Nova



ITINERÁRIO 08 – Compreende os distritos de Sacramento, Dom Correa, Bom Jesus, Santo Amaro e toda extensão de zona rural que abrange esta área

Dias: Terça, Quinta e Sábado

TURN0: 2º TURNO

LOCAL: RENALCLIN – MANHUAÇU

Obs.: Os itinerários, podem sofrer alterações devido a entrada e/ou saída de pacientes ou caso a Secretaria Municipal de Saúde, julgue necessário, visando o melhor aproveitamento dos veículos e à otimização dos trajetos.

Itinerário:

Data:

Turno:

Motorista:

Km inicial:

Km final:

[illegible]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21695/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Empresa:

Item	Descrição / Especificação – CATSER SIMILAR 20222	Unid	Qntd.	Valor mensal	VALOR TOTAL
1.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 01 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	15.120		
2.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 02 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	5.760		
3.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 03 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	30.240		
4.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 04 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	10.080		
5.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 05 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	37.440		
6.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 06 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	69.120		
7.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 07 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	41.760		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.	Transporte para pacientes renal crônico – Itinerário 08 Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	95.040		
9.	Transporte para pacientes renal crônico – pedido de diálises extras. Veículo com capacidade mínima de 05 lugares 01 motorista e 04 passageiros. (tipo carro de passeio).	Quilômetro	1.500		
10.	Transporte para pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) Veículo com mínimo de 26 lugares, sendo 01 motorista e 25 passageiros. (tipo microonibus)	Quilômetro	100.000		
11.	Transporte para pacientes do TFD (tratamento fora do domicílio) Veículo com capacidade mínima de 16 lugares 01 motorista e 15 passageiros. (tipo van)	Quilômetro	100.000		

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS ITENS, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO SERVIÇO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ressalva).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

Objeto: XXXX

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

- Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (definir enquadramento)**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 03/2026

Objeto: xxxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16811/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2025		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Item 1					
Item 2					
Item 3					

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS
E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº ____ /2025, autuado em ____ / ____ / ____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Clausula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) **Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14ª - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____/____/____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: